

Licitantes com recurso ou contra-razões:

Recurso - MF PRODUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI / Licitante ▼

Pesquisa de Recursos ou Contra-razões para o lote

Histórico de Justificativas de recursos e contra-razões:

Certidão do CREA Irregular Perante a Lei conforme mostrado na peça recursal

Documentos anexados:

Arquivo	Download
RECURSO TAUA.pdf	↓ DOWNLOAD

ILMO. SR. DR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ/CE.

RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 06.02.001/2023 – SEMUJIDF

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02.02.001/2023-SEMUJIDF

MF PRODUÇÕES & LOCAÇÕES EIRELI, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o no. 26.722.490/0001-23, com sede na Rua Rocha Lima, 1420 – Aldeota, CEP 60135-285, Fortaleza/CE, neste ato representado por seu titular **MARCUS AURÉLIO CASTELO BRANCO FORTALEZA**, vem respeitosamente perante V.Sa. apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** nos autos da licitação em epígrafe, conforme adiante passa a expor e requerer.

DA TEMPESTIVIDADE

O item 19 do edital determina que uma vez aberta a fase de recursos pelo pregoeiro, o recorrente terá o prazo de três dias para apresentar as razões.

Sendo assim, o protocolo das razões na presente data, é tempestivo.

DAS RAZÕES PARA A REFORMA DA DECISÃO QUE CLASSIFICOU A EMPRESA SARA F DOS SANTOS – IRREGULARIDADES NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

O art. 3º da Lei Federal nº. 8.666/93 é crucial para a interpretação e aplicação dos preceitos regentes da licitação. As soluções para os casos enfrentados pela Administração Pública devem ser **compatíveis com os princípios jurídicos ali expressos**, sendo imperiosa a **INVALIDAÇÃO DAS DECISÕES QUE LHES CONTRARIAREM**. Caso não haja a observância aos ditames desses relevantes preceitos, a validade do processo fica comprometida, tornando imperiosa sua **DESCONSTITUIÇÃO**.

No presente caso, a empresa SARA F DOS SANTOS - CNPJ 12.215.426/0001-41 não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular e incompleta. Mencionada empresa ao ganhador o pregão em epígrafe, apresentou capital social registrado junto ao CREA divergente do capital social informado na Junta Comercial do Estado do Ceará. Enquanto a certidão emitida no dia 17/02/2023 junto ao CREA informou capital social no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), o contrato social registrado junto a Junta Comercial do Estado do Ceará (DOC. 02) no mês de agosto de 2019, informou capital social no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Ou seja, resta claro que existe irregularidade na documentação apresentada pela empresa SARA F DOS SANTOS para fins de habilitação, sendo dever da empresa registrar em todos os órgãos competentes qualquer alteração que ocorra em seu capital social para que as certidões tenham validade, o que não ocorreu no caso em tela, senão veja:



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE

Nº 296027/2023
Emissão: 17/02/2023
Validade: 31/03/2023
Chave: C068d

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA-CE, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscreta a(s) atribuição(s) de seu(s) responsável(ais) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: SARA F DOS SANTOS - ME
CNPJ: 12.215.426/0001-41
Registro: 0010448272
Categoria: Matriz
Capital Social: R\$ 21.000,00
Data de Capital: 21/07/2010
Faixa: 1

Objetivo Social: ALUGUEL DE PALCOS COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO EXCETO ANDAIMES; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; FINAGEM DE FESTAS E EVENTOS; ALUGUEL DE OBJETOS DO VESTUÁRIO, JOIAS E ACESSÓRIOS; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; PRODUÇÃO MUSICAL; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO.

MF PRODUÇÕES E LOCAÇÕES

CNPJ: 26.722.490/0001-23

RUA ROCHA LIMA, 1420 - ALDEOTA - FORTALEZA/CE

CEP: 60.135-00 | FONE: (85) 3023.6366

E-MAIL: MFPRODUCESELOCAÇÕES@GMAIL.COM



Portanto, se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a sua **DESCLASSIFICAÇÃO**, conforme precedente sobre o tema:

Corroborando, transcreve o entendimento dos tribunais sobre a falta da apresentação de documentos necessários para habilitação no pregão:

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO DE LICITAÇÃO - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO PELO EDITAL, A TEMPO E MODO - INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE - LEGALIDADE - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA - MANUTENÇÃO. Não cumprindo a impetrante os requisitos previamente contidos no edital de licitação para fins de habilitação, deixando de apresentar documento nele expressamente exigido no edital no momento próprio, não há que se falar em ilegalidade do ato que a desclassificou do processo licitatório. Não provido. (TJ-MG - AC: 10049140006955001 MG, Relator: Judimar Biber, Data de Julgamento: 16/08/0016, Câmaras Cíveis / 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/09/2016).

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1 - O edital do certame não deixa dúvidas quanto à exigência da certidão indicativa dos cartórios de protestos e distribuidores, razão por que, não apresentada oportunamente, ocasionou a desclassificação da impetrante. 2 - SEGURANÇA DENEGADA. (TJ-PA - MS: 00015888520178140000 BELÉM, Relator: NADJA NARA COBRA MEDA, Data de Julgamento: 04/09/2018, SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO, Data de Publicação: 05/09/2018).

Por sua vez, a empresa ora recorrente apresentou toda a documentação necessária para sua habilitação, apresentando toda a documentação alinhada aos termos

do Edital, situação esta que se comprova através da análise da documentação acostada pela recorrente na sua habilitação, não tendo que se falar em sua inabilitação.

Diante do exposto, uma vez comprovado a irregularidade na documentação apresentada pela empresa **SARA F DOS SANTOS**, requer a Vossa Senhoria que proceda com a sua desclassificação e a classificação da empresa **MF PRODUÇÕES & LOCAÇÕES EIRELI** que atendeu a todos os requisitos da habilitação contida no edital.

DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

A finalidade da licitação, como referido é a de viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa ao poder público.

No presente caso, além de a empresa **SARA F DOS SANTOS** não ter apresentado a documentação necessária para sua habilitação, a proposta mais vantajosa é da empresa ora recorrente, a qual apresentou toda a documentação necessária para sua habilitação, já tendo fornecido para o poder público situação semelhante ao solicitado no pregão.

Portanto, considerando que a empresa tende perfeitamente a qualificação técnica e dispõe de todos os documentos necessários para sua habilitação, requer o recebimento do presente recurso com a sua imediata classificação em primeiro lugar e

DOS PEDIDOS

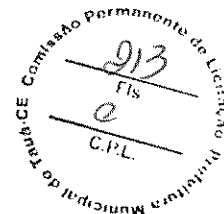
Diante do exposto, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em **seu efeito suspensivo**;

Ao final, julgar totalmente procedente o presente recurso, para fins de rever a decisão que classificou a empresa **SARA F DOS SANTOS**, declarando a nulidade de todos os atos praticados a partir da aludida decisão, inclusive arrematação e adjudicação, uma vez que resta fartamente comprovado que aludida empresa não comprovou sua devida habilitação, por ser medida de direito.

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado.

Nesses termos,

Pede deferimento.



Fortaleza, 26 de fevereiro de 2023.

**MARCUS AURELIO
CASTELO BRANCO**

FORTALEZA:50037218387

Assinado de forma digital por

MARCUS AURELIO CASTELO

BRANCO FORTALEZA:50037218387

Dados: 2023.02.26 10:51:12 -03'00'

MF PRODUÇÕES & LOCAÇÕES EIRELI

neste ato representado por **MARCUS AURÉLIO CASTELO BRANCO FORTALEZA.**

Recorrente

Rol de documentos:

1. Certidão CREA emitida em fevereiro de 2023;
2. Consulta capital junto a Receita Federal.



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE

www.crea-ce.org.br

Nº 296027/2023

Emissão: 17/02/2023

Validade: 31/03/2023

Chave: C0a6d

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

Profissional: LAURINDO GOMES FILHO

Registro: 0617961719

CPF: 049.***.***-44

Data Início: 17/02/2020

Data Fim: Indefinido

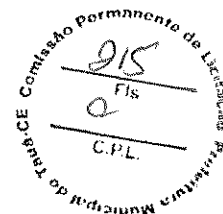
Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: O desempenho das atividades do Artigo 7 da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA e Artigo 5 da Resolução n 1073 2016 com restrição para AEROPORTOS, PONTES, PORTOS, RIOS E CANAIS.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 12.215.426/0001-41
NOME EMPRESARIAL: SARA F DOS SANTOS
CAPITAL SOCIAL: R\$40.000,00 (Quarenta mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ